

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o capital social no montante de EUR 234.300.000,00, neste ato devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, pela Vice-Presidente Graça da Conceição Figueira de Barros, e pelos Vogais Edgar Nuno Freitas Rodrigues, Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues e Cátia Maria Sousa Ferreira Castanha, nomeados pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 1112/2023, de 24 de outubro, n.º 622/2024 de 14 de agosto e n.º 1073/2022, de 15 de novembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, n.º 8/2020M, de 13 de julho e n.º 23/2023/M, de 28 de junho,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: QUILABAN – QUÍMICA LABORATORIAL ANALÍTICA, S.A., pessoa coletiva e número único de matrícula 500399670, da Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com sede na Beloura Office Park – Rua do Centro Empresarial, Edifício 11, Quinta da Beloura, 2710-693 Sintra, freguesia de S. Maria e S. Miguel, S. Martinho, S. Pedro Penaferrim, concelho de Sintra, com o capital social no montante de 3.295.000,00 euros, neste ato devidamente representado por _____, titular do cartão de cidadão número _____, emitido em _____, válido até _____, com domicílio profissional na Beloura Office Park – Rua do Centro Empresarial, Edifício 11, Quinta da Beloura, 2710-693 Sintra, freguesia de S. Maria e S. Miguel, S. Martinho, S. Pedro Penaferrim, concelho de Sintra, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração Executivo daquela sociedade, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de Certidão que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o presente **contrato de aquisição de bens** que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

1. Na sequência da consulta prévia n.º 1BCP20250127, fundamentada na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código do Contratos Públicos, aberta por deliberação do Conselho de Administração de 3 de fevereiro de 2025, foi adjudicado ao segundo outorgante, em 21 de abril de 2025, também por deliberação daquele órgão, o **fornecimento de reagentes e consumíveis para o Serviço de Patologia Clínica, área de Serologia Infecciosa, para a realização dos testes para deteção de interferão-gama (IFN-γ) para diagnóstico de tuberculose latente (IGRA)**, com colocação, instalação e montagem de sistema automatizado em regime de comodato, melhor identificados no mapa de adjudicação em anexo ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, nos termos e condições estipulados no caderno de encargos, e nas condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do segundo outorgante, que aqui se dá por reproduzida.
2. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do primeiro outorgante.

SEGUNDA

1. O presente contrato é **válido até 31 de dezembro de 2025** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no portal BASEGOV.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura, quando esta ocorra em datas diferentes.

TERCEIRA

1. Os bens objeto do presente contrato serão entregues nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, cuja morada será melhor indicada na nota de encomenda.
2. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, após a receção da nota de encomenda.

QUARTA

1. O preço contratual é de **EUR 48.000,00 (quarenta e oito mil euros)**, ao qual será acrescido o montante devido a título de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

2. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.
3. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento n.º **CAB25.00626**, o compromisso n.º **COM25.05106** e a classificação orçamental da dotação n.º **D.319.020109.C0.AB.1**.

QUINTA

1. **A fatura deverá ser emitida em nome do primeiro outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
2. O pagamento terá lugar no prazo de **60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do ponto anterior.**
3. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico faturacao@sesaram.pt.
5. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no ponto 2 da presente cláusula, são devidos juros moratórios nos termos da lei.
6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

SEXTA

O primeiro outorgante designa como gestor do presente contrato o Dr. Marco Ferreira, com o correio eletrónico marcoferreira@sesaram.pt, e como gestora suplente a Dr.ª Gracinda Marques, com o correio eletrónico gracinda_marques@sesaram.pt, os quais têm como funções acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

SÉTIMA

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso no fornecimento, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
- b) O primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo primeiro outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo primeiro outorgante, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

OITAVA

Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM de 21 de abril de 2025.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

MAPA DE ADJUDICAÇÃO (Para um dado Fornecedor)

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **1BCP20250127**

Fornecimento de **TESTE DE DESPISTE DA TUBERCULOSE LATENTE POR IGRA**

<<< **Fornecedor: 9802272** >>> **QUILABAN-QUIMICA LABORAT ANALITICA, S.A.**

Lote 1 DETEÇÃO TUBERCULOSE LATENTE (IGRA)					
Posição	Artigo	Preço Unitário	Iva	Quantidade	Valor S/IVA
0001	DETEÇÃO TUBERCULOSE LATENTE (IGRA) [Obs.Pedido] REFª 311050 (50T)	30,000000 €	23	1 600,000	48 000,00 €
0002	CONTROLO DETEÇÃO TUBERCULOSE LATENTE (IGRA) [Obs.Pedido] REFª 311051 (50 T)	0,000001 €	0	4,000	0,00 €
0003	TUBOS PARA TESTE IGRA- TUBERCULOSE LATENTE [Obs.Pedido] REFª 622526 (50 T)	0,000001 €	0	32,000	0,00 €
Total do Lote 1 (Valor total S/IVA correspondente às posições adjudicadas do Lote)					48 000,00 €
Soma					48 000,00 €
Iva					11 040,00 €
Valor Adjudicado (Valor total C/IVA correspondente às posições adjudicadas a este Fornecedor)					59 040,00 €